

## NOTA CONJUNTA DE DIRETORIA Nº 04/2023

### ATA NOTARIAL USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

**CONSIDERANDO** que o requerimento de usucapião extrajudicial deverá ser instruído com ata notarial lavrada pelo tabelião de notas, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e as suas circunstâncias, a teor do artigo 216-A, I, da Lei 6.015/73 (LRP);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu de forma detalhada os fatos e as informações que deverão ser atestadas pelo tabelião de notas na ata para usucapião (art. 401 do Provimento CNJ n.º 149/23)

**CONSIDERANDO** que a ata notarial poderá ser lavrada a partir da constatação pelo tabelião de fatos, como o tempo de posse e suas características, exemplificativamente, mediante produção de provas que poderão incluir a apresentação de documentos ao tabelião de notas, a coleta de declarações de testemunhas e de confrontantes, e o comparecimento ao imóvel;

**CONSIDERANDO** as dúvidas encaminhadas pelos associados às entidades que representam notários e registradores no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o objetivo de prestar o serviço extrajudicial com segurança, celeridade e de modo uniforme;

A Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Sul (ANOREG/RS), o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, o Colégio Registral do Rio Grande do Sul e o Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS), com o objetivo de orientar e padronizar a prestação dos serviços registrares e notariais no Estado do Rio Grande do Sul, **ORIENTAM** aos seus Associados o que segue:

As atas notariais destinadas a instruir o requerimento de usucapião extrajudicial deverão atestar os fatos e conter as informações previstas no artigo 216-A, I, da Lei 6.015/73 e no artigo 401, I, do Provimento CNJ 149/23. Para atestar todos os fatos necessários, entre eles o tempo e as características da posse, a existência de benfeitorias ou acessões, o tabelião de notas examinará o conjunto de provas apresentadas pelo requerente, que poderá incluir documentos físicos e eletrônicos, imagens, sons gravados em arquivos eletrônicos, depoimento de testemunhas e confrontantes, sendo autorizados todos os meios de prova em direito admitidos, e lavrará a respectiva ata notarial.

O tabelião deverá se abster da lavratura da ata, caso não seja possível atestar o tempo de posse, mesmo por meios de prova indiretos, e/ou demais requisitos legais.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ANOREG-RS**

João Pedro Lamana Paiva



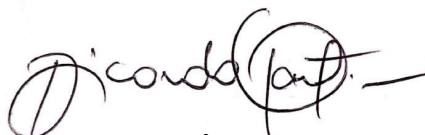
**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL**

José Flávio Bueno Fischer



**COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Sérgio Merßerschmidt



**INSTITUTO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL – IRIRGS**

Ricardo Anderson Rios de Souza Martins